



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2017.

Altera a Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a ser denominado POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o **art. 1º** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado no Município de São Pedro da Aldeia, o POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS, dividido em MÓDULOS, destinado à concentração e implementação de atividades de empresas objetivando o desenvolvimento econômico do Município.”

Art. 2º Fica alterado o **art. 2º** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar da seguinte forma:

“Art. 2º Entende-se como POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS, para efeitos desta LEI COMPLEMENTAR, áreas de interesse, destinadas à instalação de empresas de distribuição, fabricação e comercialização de veículos, peças, acessórios e serviços do ramo automotivo.

§ 1º A comercialização de VEÍCULOS, na modalidade multimarca, não será permitida amparada nos benefícios desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os benefícios desta LEI COMPLEMENTAR não se estendem às empresas terceirizadas.”

Art. 3º Fica alterado o **art. 3º** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º O POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS referido no art. 1º desta LEI COMPLEMENTAR, será constituído em MÓDULOS, devendo ser paulatinamente implantado, na medida do interesse estratégico do Município e fluxo de empresas interessadas.”

Art. 4º Fica alterado o **art. 4º** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º OS MÓDULOS DO POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS poderão ser localizados em áreas de propriedades privadas ou do Município, a serem definidas por decreto municipal.”

Art. 5º Fica alterado o **art. 5º** da Lei Complementar nº 96, de 07 de junho de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º O POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS de que trata esta LEI COMPLEMENTAR, tem por finalidade concentrar em local previamente definido, empresas que se dediquem às atividades do artigo 2º, de modo que essas atividades possam gerar renda e subsídios sociais que permitam o desenvolvimento do Município.”

Art. 6º Ficam acrescentados os **incisos II e III** ao **art. 6º** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar da seguinte forma:

“Art. 6º ...

I - ...;

II - Montadoras Automotivas: Empresas que atuem no ramo de fabricação e montagem de veículos automotores;

III - Auto Peças e Acessórios: Empresas que atuem no ramo de fabricação, distribuição e comercialização de peças e acessórios de veículos automotores.

Parágrafo único - ...”



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Fica alterado o **caput do art. 9º** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 9º Fica o Poder Executivo, mediante ato normativo, autorizado a estabelecer critérios para fins de habilitação, seleção e emissão do instrumento de permissão, às empresas interessadas em se instalar no POLO, adotando como critérios básicos para seleção os seguintes:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...”

Art. 8º Fica alterado o **caput do art. 10** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 10 Para a implementação das atividades do POLO, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com as empresas interessadas, Termo de Permissão de Uso da área dos MÓDULOS PÚBLICOS em que as mesmas venham a se instalar.

§ 1º...

§ 2º...”

Art. 9º Fica alterado o **art. 11** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 11 Em ocorrendo a transferência a que se reporta o § 2º do artigo 10, o prazo assinalado no § 1º será único, contado da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso inicial.”

Art. 10 Fica alterado **caput do art. 12** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 12 As empresas que se instalarem no POLO terão o prazo de até 06 (seis) meses para início das obras e 12 (doze) meses para conclusão das obras e início das atividades.

Parágrafo único - ...”



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 11 Fica alterado o **art. 14** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar da seguinte forma:

“Art. 14 Poderão ser concedidos incentivos fiscais com relação aos tributos municipais, exceto taxas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, às empresas que vierem a se instalar no POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS.

Parágrafo único - A concessão de incentivos que tenha por objeto o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não poderá resultar em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), fixada no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003.”

Art. 12 Fica alterado o **art. 15** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar da seguinte forma:

“ Art. 15 As empresas beneficiárias desta LEI COMPLEMENTAR ficam obrigadas pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN devidos pelas empresas prestadoras dos serviços terceirizados na construção e implantação das mesmas.

Parágrafo único - SUPRIMIDO”

Art. 13 Fica alterado o **art. 16** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 16 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a baixar normas necessárias ao pleno funcionamento do POLO DE EMPRESAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AUTO PEÇAS.”

Art. 14 Fica alterado o **art. 17** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 17 O Poder Executivo poderá permitir a instalação de empresas de suporte administrativo e logístico na área do POLO, não gozando as mesmas dos incentivos previstos nesta LEI COMPLEMENTAR, observadas as disposições da legislação aplicável à matéria.”

Art. 15 Fica alterado o **art. 18** da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

“ Art. 18 As empresas que não cumprirem suas obrigações e metas definidas no Termo de Permissão de Uso estarão sujeitas às sanções previstas no mesmo, além de sua revogação, bem como perderão os incentivos fiscais previstos nesta LEI COMPLEMENTAR.”

Art. 16 Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 19 Em caso de calamidade pública ou condições supervenientes que fogem ao controle das empresas, devidamente comprovado por laudo técnico emitido por entidade devidamente habilitada, poderá o Termo de Permissão de Uso ser extinto, sem que pese sobre os permissionários as sanções previamente estabelecidas.

Art. 17 Fica alterado o art. 20 da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 20 As empresas que se instalarem no POLO ficam obrigadas, com a anuência do Município, a constituírem associação para o gerenciamento de suas necessidades básicas locais.”

Art. 18 Fica alterado o art. 21 da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 21 As normas e procedimentos específicos desta LEI COMPLEMENTAR serão regulamentados por meio de decreto.”

Art. 19 Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 96, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 20 Esta LEI COMPLEMENTAR entra em vigor na data de sua publicação.

REJEITADO
BR 20/09/2017
[Signature]
Bruno Costa
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

CIENTE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
27 de junho de 2017.

Conferido de original do Conselho

Em 05/09/2017

[Signature]

CLÁUDIO CHUMBINHO
Prefeito

COMISSÃO
de fiscalização e redação
Em 05/09/2017
[Signature]
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.